



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Revogada pela [Portaria PRES nº 50, de 23 de março de 2023](#)

Institui a Brigada Voluntária de Incêndio da Procuradoria da República no Espírito Santo, dispõe sobre as atribuições e dá outras providências

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015, com o objetivo de trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados e fortalecer a segurança institucional, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 (Portaria PGR/MPF n. 687/2011), com referência ao PGEA n. 1.17.000.001408/2018-83, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir a Brigada Voluntária de Incêndio (BVI) da Procuradoria da República no Espírito Santo (PR/ES) para atuação na prevenção e no combate aos princípios de incêndio, bem como no abandono da área e na aplicação dos primeiros socorros, na PR-ES.~~

~~Parágrafo único. A BVI-PR/ES deverá observar as disposições estabelecidas na Norma Brasileira ABNT NBR n. 14276.~~

~~Art. 2º A Coordenação Geral da BVI será exercida pela Chefia da Seção de Segurança Orgânica e Transportes (SESOT) da Secretária Estadual da PR-ES.~~

~~Art. 3º A BVI será composta pelo:~~

~~I - Líder da Equipe Alfa (Térreo e Mezanino do Edifício-Sede);~~

~~II - Líder da Equipe Bravo (1º Andar do Edifício-Sede);~~

~~III - Líder da Equipe Charlie (2º Andar do Edifício-Sede);~~

~~IV - Líder da Equipe Delta (3º Andar do Edifício-Sede);~~

~~V - Líder da Equipe Echo (Anexo da PR-ES Costa Pereira);~~

~~VI - Brigadistas.~~

~~§ 1º O substituto do Coordenador da BVI será o substituto do Chefe da SESOT.~~

~~§ 2º Para cada líder de equipe deverá ser designado um substituto.~~

~~§ 3º A indicação do líder de equipe deve ser preferencialmente para aqueles brigadistas que ocupam os respectivos pavimentos.~~

~~§ 4º A designação dos líderes, após aprovada pela Secretaria Estadual, será feita por portaria para atuação no período de um ano, podendo ser reconduzido.~~

~~§ 5º O coordenador, os líderes e os brigadistas devem obrigatoriamente ter registrado no sistema oficial do Ministério Público Federal a certificação de terem sido aprovados em curso de técnicas de prevenção e combate a incêndio e situações de emergência certificado por empresa especializada ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.~~

~~Art. 4º Compete à BVI:~~

~~I - ações de prevenção:~~

~~a) conhecer o plano de emergência contra incêndio da planta;~~

~~b) avaliar os riscos existentes;~~

~~c) inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes na edificação na planta;~~

~~d) inspecionar as rotas de fuga;~~

~~e) elaborar relatório aos setores competentes;~~

~~f) orientar a população fixa e flutuante;~~

~~g) participar dos exercícios simulados;~~

~~H - ações de emergência: aplicar os procedimentos básicos estabelecidos no plano de emergência contra incêndio até o esgotamento dos recursos destinados aos brigadistas.~~

~~Art. 5º São atribuições da Coordenação Geral da BVI:~~

~~I - propor, com a participação de todos os brigadistas, planos de prevenção e de reação a possíveis sinistros de incêndios, para apreciação da Secretaria Estadual e aprovação do Procurador-Chefe por meio de portaria;~~

~~II - convocar e conduzir reunião geral com todos os líderes e brigadistas, cuja pauta deve ser construída com participação de todos, no mínimo, uma vez em cada semestre, devendo-se lavrar a respectiva ata;~~

~~III - planejar e realizar exercícios de simulação de ocorrência de sinistros, palestras e outras práticas associadas às suas atribuições;~~

~~IV - documentar os atos gerais de coordenação e as ocorrências que porventura existirem em procedimento administrativo de gestão;~~

~~V - receber e atuar em todas as questões de dúvidas, de sugestões de melhorias e de problemas apontados pelos líderes e brigadistas;~~

~~VI - elaborar e apresentar relatórios das atividades à Secretaria Estadual nos meses de julho e janeiro de cada exercício.~~

~~Parágrafo único. As ferramentas e os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para atuação dos brigadistas devem ser definidos na elaboração dos planos de prevenção e reação a incêndios.~~

~~Art. 6º São atribuições dos líderes de equipes:~~

~~I - reunir periodicamente com a respectiva equipe, com o objetivo de integração e de alinhamento sobre as atividades;~~

~~II - manter atualizado aos ocupantes do respectivo andar sobre as ações de evacuação e de sinalização conforme planos de prevenção e de reação a sinistros;~~

~~III - representar, perante à Coordenação da BVI, o interesse da equipe e dos ocupantes dos respectivos pavimentos quanto a dúvidas e a problemas relatados;~~

~~IV - liderar a evacuação dos pavimentos respectivos.~~

~~Art. 7º São atribuições dos brigadistas:~~

~~I - agir preventivamente divulgando as normas de segurança e fiscalizando o seu cumprimento;~~

~~II - conhecer todas as instalações do prédio e os riscos potenciais de incêndio;~~

~~III - participar das inspeções periódicas da edificação;~~

~~IV - conhecer todas as saídas de emergência e rotas de fuga do edifício sede da PR/ES;~~

- ~~V - conhecer a localização dos alarmes de incêndio e o modo como acioná-los;~~
- ~~VI - verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;~~
- ~~VII - conhecer o funcionamento de todos os sistemas de extinção de incêndio disponíveis ou a serem implantados (*sprinklers* hidrantes, extintores de água, Co2, espuma, etc.);~~
- ~~VIII - participar dos exercícios simulados de abandono do prédio;~~
- ~~IX - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocado;~~
- ~~X - iniciar o combate ao princípio de incêndio, se houver condições seguras para fazê-lo.~~

~~Art. 8º Conforme o Programa Motivação do MPF, instituído pela [Portaria SG/MPF n. 359/2019](#), serão fontes de pontos:~~

~~I - atuação na Brigada Voluntária da Unidade; e~~

~~II - participação de Brigadista Voluntário na simulação de abandono.~~

~~Parágrafo único. As citadas fontes são as que, na data da assinatura da presente portaria, estão reconhecidas formal e oficialmente pelo MPF. A BVI-PR/ES poderá propor à SE novas fontes de incentivo, para apreciação e encaminhamento ao citado programa para aprovação.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Estadual.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 40.](#)~~